



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei nº. 354 /2010, de 28 de maio de 2010.

Define débitos judiciais ou obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado considerado como de pequeno valor no âmbito municipal, a serem pagas independentemente de precatório.


O PREFEITO DE AVELINO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e para efeito do que dispõe o art.100 §3º e §4º, da Constituição Federal e § 12 do art.97 do ADCT, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão consideradas no âmbito da Fazenda Municipal como de pequeno valor, os débitos ou obrigações oriundos de sentença judicial transitada em julgado consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo regime geral de previdência social, atualmente estabelecido em R\$ 3.416,00 (um mil quatrocentos e dezesseis reais), reajustável de acordo com Lei Federal.

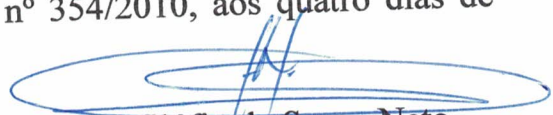
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab. do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-Pi, em 28 de maio de 2010.


Anfilópio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

A presente Lei, foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada no Gabinete do Prefeito, Sob o nº 354/2010, aos quatro dias de junho de 2010.


Fátima Pereira Alves
Chefe de Gabinete


Anfilópio de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL